

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A UJUCASP – UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada em São Paulo, neste ato representada por seu vice-presidente, vem expor, ponderar, endossar e requerer o que segue:

No dia 6 de março deste ano, a Excelentíssima Deputada Federal Christine Nogueira dos Reis Tonietto encaminhou aos Vossos cuidados a seguinte notícia-crime:

Abrem-se aspas:

“CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO, brasileira, deputada federal, portadora do documento de identidade nº 209.202, expedido pela OAB/RJ, estabelecida no Anexo IV da Câmara dos Deputados, gabinete 446, Brasília – DF, CEP: 70.100-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 39 do Código de Processo Penal c/c artigo 5º, III, “c” e artigo 6º, VII, “c”, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, apresentar a presente

NOTÍCIA-CRIME

CONTRA Rodrigo Gonzalez Tapia, vulgo Digão V Moraes, Presidente da Gaviões da Fiel, Alexandre Domenico Pereira, vulgo Ale Osasco, Vice-Presidente da Gaviões da Fiel, José Cláudio de Almeida Moraes, vulgo Dentinho, Presidente do Conselho Deliberativo da Gaviões da Fiel, Roberto Carlos Alves Borges, vulgo Roberto Carlos, Vice Presidente do Conselho Deliberativo da Gaviões da Fiel, Edgar Junior, coreógrafo da Gaviões da Fiel, Sidnei França, carnavalesco da Gaviões da Fiel, e intérpretes integrantes da Comissão de Frente, de nomes

desconhecidos e estabelecidos em local incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. *A requerente é Deputada Federal em exercício, investida para o referido cargo nesta 56ª legislatura, com atribuições para exercer a fiscalização e auxiliar na promoção e na preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Nesse sentido, está apta para atuar em demandas que atentem contra atos e práticas religiosas que decisivamente contribuíram para a concepção e a formação do caráter do povo brasileiro, a exemplo do que fez a Igreja Católica Apostólica Romana na formação da civilização.*

2. *Na condição de católica e assídua frequentadora de seus Sacramentos, o que implica, necessariamente, em submeter-se às suas determinações e, por conseguinte, faz com que mantenha vínculo espiritual com aquela sagrada instituição, é natural que, em casos de flagrante violação à sua liberdade religiosa, busque as medidas necessárias para coibir tais práticas criminosas.*

3. *Essas práticas criminosas têm ocorrido recorrentemente, sendo especialmente praticadas por determinada camada social cujos integrantes arrogam para si o título de “artistas”, e que, por sua vez, são receptores de altos investimentos e têm bastante visibilidade midiática, os quais extrapolam demasiadamente a simples manifestação artística para difundir impropérios contra a fé Católica.*

4. *Recentemente, esse tipo de crime atingiu um novo patamar, pois foi objeto, inclusive de um desfile de escola de samba no período de carnaval.*

5. *Referido ultraje foi promovido pela escola do Estado de São Paulo intitulada “Gaviões da Fiel”, nas pessoas de seus Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros acima qualificados, bem como de seus criadores, tais como o carnavalesco, o coreógrafo e, finalmente, os intérpretes do “samba-enredo”.*

6. *No dia 2 de março de 2019, a escola de samba denominada “Gaviões da Fiel”, protagonizou verdadeiro escárnio contra a Fé Cristã. Durante o desfile ocorrido no Anhembi, no setor conhecido como “Comissão de Frente”, foram apresentados dois integrantes da escola - cujos nomes até o momento são desconhecidos - que interpretaram uma disputa entre Nosso Senhor Jesus Cristo e o demônio, na qual restou simulada a vitória deste sobre Nosso Senhor Jesus Cristo.*

7. *Ao final, destaca-se claro ato de vilipêndio contra a Fé Cristã, uma vez que é sabido que a cultura cristã o tem como Redentor de toda a humanidade, como Nosso Salvador.*

Para os cristãos no geral, a Nosso Senhor Jesus Cristo prestam-se todas as honras e glórias, sendo-lhe prestado e devido o verdadeiro culto divino.

8. *É imperioso ressaltar que a pretensão dos autores do fato foi literal e deliberadamente afrontar a Fé Cristã, uma vez que o ato **fora praticado premeditadamente**, conforme se verifica pelos relatos de sites de notícias abaixo, nos quais o coreógrafo Edgar Junior afirma a sua intenção de “chocar” e “mexer com a fé”:*

<http://blogs.opovo.com.br/ancoradouro/2019/03/05/representante-da-gavioes-da-fiel-admite-objetivo-era-chocar/>

<http://www.polemicaparaiba.com.br/brasil/jesus-versus-diabo-coreografo-da-gavioes-diz-que-objetivo-era-chocar-e-mexer-com-a-fe/>

<https://www.gospelprime.com.br/video-coreografo-da-gavioes-diz-que-objetivo-era-chocar-e-mexer-com-a-fe/>

9. *Nota-se, portanto, a deliberada prática delituosa, que possui o condão de afrontar a Fé Cristã, que, por sua vez, encontra guarida no artigo 208 do Código Penal, o qual atribui como crime o ato de vilipêndio ao culto religioso.*

10. *Importante salientar que a própria estética - a arte como um todo - também possui uma ética, sendo certo que uma manifestação artística não pode e nem deve ferir ética alguma, sob pena de ser degradante. No caso do desfile, sem sombra de dúvida, as “manifestações artísticas e culturais” feriram MUITAS ÉTICAS, violaram a ética da maioria da população brasileira.*

11. *Cumprе esclarecer que não se trata o referido desfile de uma mera manifestação artística, mas sim a acintosa promoção de uma agenda publicitária com vistas à deterioração dos elementos fundantes de uma sociedade organizada. Os requeridos praticaram os crimes tipificados nos artigos 208 da Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).*

12. *Cabe, por fim, esclarecer que não é o objetivo da presente Representação censurar uma manifestação artística. Pelo contrário, essa medida tem como caráter urgente o propósito de coibir a prática de crime, em especial o aviltamento à moral cristã através do uso de chacotas e, por conseguinte, a promoção de escárnio contra uma grande parcela da população (cerca de 90% do povo brasileiro) que se identifica como cristã, o que evidentemente é objeto de proteção no ordenamento jurídico pátrio.*

13. *Enquanto leiga católica e Deputada Federal, possui a Requerente o dever moral de denunciar práticas criminosas que atentem contra a dignidade de sua fé e contra as práticas imorais e condutas definidas como crime em nossa legislação penal, resguardando assim os*

mínimos valores morais e procurando assegurar a realização da investigação por delito penal e a consequente prática da justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.A) – Do patrimônio cultural

16. *O Ministério Público Federal, através de sua Procuradora-Geral da República, tem o dever de zelar pelo patrimônio cultural brasileiro, visto que está amparada no artigo 5º, III, “c” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 tal obrigatoriedade, conforme a seguir colacionado:*

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

a) o patrimônio nacional;

b) o patrimônio público e social;

c) o patrimônio cultural brasileiro;

17. *O que significada patrimônio cultural? Ora, patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais, que reconhecidos de acordo com sua ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região, adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica/material. Assim, de acordo com sua particularidade e significativa forma de expressão cultural, é classificada como patrimônio cultural, determinando-se sua proteção, para garantir a continuidade e preservação. Com a intenção de assegurar, para as gerações futuras conhecer seu passado, suas tradições, sua história, os costumes, a cultura, a identidade de seu povo.*

18. *Sendo a Fé Católica integrante do patrimônio cultural brasileiro, como a expressão da brasilidade, deve ser defendida pois afrontada por suposta expressão artística do qual não possui este condão. Significou pura e simplesmente uma afronta premeditada e gratuita contra a Fé Católica.*

2 – Da liberdade religiosa

19. Tendo em vista a realização da prática de crime premeditado cujo objetivo era “chocar” e “mexer com a fé”, acolhemos estas afirmações como um ataque deliberado ao exercício da liberdade religiosa, com a utilização de mecanismo midiático para exercer **propaganda** negativa contra a fé católica. Evidentemente, trata-se de ato atentatório a fé alheia.

20. A liberdade religiosa deriva da liberdade de pensamento, uma vez que quando é mantida exteriorizada torna-se uma forma de manifestação do pensamento. Ela compreende outras liberdades: liberdade de crença, liberdade de culto, liberdade de organização religiosa e liberdade de expressão. Ela abrange a liberdade de escolha da religião, liberdade de mudar de religião, liberdade de não aderir à religião alguma e liberdade de ser ateu. A liberdade de culto, abrange a liberdade de orar e a de praticar atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público.

21. Sobre a liberdade religiosa, tanto dispositivo constitucional quanto a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecido como Pacto de San José da Costa Rica o qual o Brasil é signatário, tratam da questão da liberdade religiosa. A Carta Magna trata do tema em seu artigo 5º inciso VI, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

22. Já a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 12 e incisos, prescreve tanto os direitos quanto ao livre exercício de religião e sua manifestação, quanto estabelece a impossibilidade de utilizar-se de quaisquer medidas restritivas que impeçam a conservação da religião ou crença, a saber:

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. *Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.*

2. *Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.*

3. *A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.*

4. *Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.*

23. *Portanto, tendo em vista a violação de dispositivo constitucional quanto de convenção internacional do qual o Brasil é signatário, compreendemos dever ser dirigida ao Ministério Público da União, em demanda a ser promovida pela pessoa da Procuradora Geral da República, a prerrogativa em promover as devidas ações correspondentes, por força do estabelecido no artigo 46, inciso III da lei complementar 75, de 20 de maio de 1993, a saber:*

Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

III - as ações cíveis e penais cabíveis.

24. *Contudo, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requeremos a remessa da presente Notícia-Crime aos procuradores responsáveis, a fim de, impulsionada a demanda corespondente, sejam os promovedores do ato de violação a liberdade religiosa com o vilipêndio a culto previsto no artigo 208 do Código Penal, sejam devidamente processados.*

25. *Conforme preceitua o artigo 109 da Carta Magna, é da Justiça Federal a competência para julgar demandas do qual seu objeto seja as questões envolvendo tratados*

envolvendo organismos internacionais e as relativas ao artigo 05º desta mesma legislação, senão sejam:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

26. Neste caso, tem o dever o Ministério Público da União em instaurar o devido inquérito civil e, posteriormente, colhidas todos os depoimentos e provas, o ingresso da ação penal correspondente e, em paralelo, a realização da ação civil pública com fundamento no disposto pelo artigo 06º, inciso VII, alínea C, da lei complementar 75, de 20 de maio de 1993, a saber:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor:

14. *Destarte, a inobservância de tais aspectos e consequente negativa do pleito da ora Requerente é, basicamente, atestar que determinado grupo ou coletivo está acima das leis e permitir que se valha do suposto motivo de pertencer a uma minoria para, inclusive, cometer ilícitos, descumprir determinações judiciais, etc., o que significaria dizer que, num futuro não muito distante, estaríamos vivendo uma anarquia.*

DO PEDIDO

Por assim agir, requer-se a V. Exa: (i) a instauração do competente inquérito policial, com a juntada dos documentos anexos; (ii) o indiciamento das partes referidas na presente Notícia-Crime e, por conseguinte, sua correspondente intimação para depoimentos.

Requer-se, ainda, a oitiva das testemunhas que serão oportunamente arroladas. Por fim, requer-se, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal, a qual prosseguirá até final condenação.

*Nestes Termos,
Pede Deferimento*

Rio de Janeiro, 06 de março de 2019.”

Fecham-se aspas:

Esta instituição concorda com a notícia-crime e seus termos e argumentos, razão pela qual a endossa integralmente.

Elogiável, aliás, a conduta da Excelentíssima Deputada Federal.

Por se tratar de uma união de juristas católicos sediada na cidade e no estado em que o ato blasfemo e os possíveis crimes ocorreram há o legítimo interesse na regular apuração dos fatos.

A liberdade religiosa é uma das mais importantes garantias fundamentais constitucionais do Estado brasileiro e um valor a ser defendido tenazmente.

Quando uma religião é violentamente atacada, escarnecida, ofendida, a própria garantia constitucional também o é, exigindo-se do Estado resposta enérgica, rápida e eficaz, até mesmo para o bem da saúde social.

Na notícia-crime ora endossada também se fala em desrespeito ao patrimônio cultural brasileiro e com razão.

A fé cristã, especialmente a católica, encontra-se intimamente ligada ao Brasil e ao seu povo. Não é exagero dizer que o Brasil nasceu de um enorme esforço apostólico de Portugal. O primeiro nome do país foi Terra de Santa Cruz, sua primeira bandeira ostentava a cruz da nobre Ordem de Cristo e o primeiro ato solene, oficial, praticado foi a celebração da Santa Missa.

Muitos entes federativos ostentam nomes de santos ou de elementos da fé católica, assim como alguns dos principais feriados do país. Além disso tudo, o catolicismo ainda é a religião professada pela maior parte da população. Inegável, portanto, a intimidade entre o Brasil e o catolicismo.

Para conhecimento, anexa-se ao presente requerimento a NOTA DE REPÚDIA da União ao ato em destaque.

Posto tudo isto, já endossada a notícia-crime em destaque, esta União requer a abertura do Inquérito Policial nos exatos termos pleiteados pela Deputada Federal, ao tempo em que se coloca na condição de legítima interessada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019



Paulo Henrique Cremoneze